

REGIMENTO DA EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas para tramitação de ações de extensão (programa de extensão, projeto de extensão, curso de extensão, evento de extensão e prestação de serviço) no Departamento de Enfermagem (NFR) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando a Política Nacional de Extensão de 2012; Resolução Normativa Nº 88/CUn/2016, de 25 de outubro de 2016; RESOLUÇÃO Nº 11/CUn/97, de 29 de julho de 1997, o Regimento Interno do NFR e a Resolução 001/NFR/2000, sendo essa última substituída pelo Regimento ora apresentado.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 2º - São diretrizes da Política de Extensão do NFR:

- I. interação dialógica;
- II. interdisciplinaridade, interprofissionalidade e transdisciplinaridade;
- III. indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- IV. impacto na formação do estudante de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu);
- V. sustentabilidade e solidariedade;
- VI. impacto e transformação social e todas as formas de inclusão social

Art. 3º - São objetivos da Política de Extensão do NFR:

- I. intensificar a relação entre a universidade e a sociedade;
- II. consolidar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. contribuir para a inclusão da extensão, como prática acadêmica, no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, visando a curricularização de extensão;
- IV. fomentar a criação de ações de extensão no Departamento de Enfermagem e as respectivas áreas temáticas e linhas de extensão, conferindo maior unidade aos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços desenvolvidos no Departamento;
- V. estimular a participação do Departamento na elaboração de políticas públicas voltadas para a população, bem como para que este se constitua como instância legítima para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas (comitês, fóruns, controle social,
- VI. contribuir para o processo acadêmico, qualificação docente e intercâmbio com a sociedade incentivando a construção e a sistematização do conhecimento produzido pelas ações de extensão;
- VII. estimular o desenvolvimento de atividades de extensão que impliquem em práticas multi, inter ou transdisciplinares;

- VIII. avaliar anualmente as atividades de extensão do Departamento de Enfermagem como um dos parâmetros de avaliação institucional;
- IX. fomentar o desenvolvimento de tecnologias de cuidado e de saúde direcionadas às populações vulneráveis em suas diversidades sociais e de gênero.
- X. disseminar ações de extensão em parceria com a sociedade de acordo com as capacidades do departamento.
- XI. contribuir com a divulgação das ações de extensão com financiamento e sem a fim de proporcionar maior visibilidade e transparência.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º - Das características das ações de extensão:

- I. as ações de extensão universitária devem ser classificadas em Áreas temáticas, tendo por base as definidas pela Política Nacional de Extensão Universitária/Manaus/maio/2012;
- II. as ações de extensão poderão ser propostas de forma individual ou coletiva e ser realizadas no âmbito da universidade ou fora dela de acordo com a Resolução Normativa N° 88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º - São consideradas ações de extensão as seguintes atividades:

- I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;
- II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;
- III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou à distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;
- IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;
- V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias. Serão consideradas atividades de extensão de curta duração sem caráter continuado: I – participação em bancas externas de concurso ou de formação acadêmica; II – participação em cursos de extensão de curta duração; III – participação em eventos e palestras; IV – prestação de serviços; V – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para

difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica; VI – revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos (conforme Art. 28 da Resolução 88/Cun/2016).

§ 1º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

§ 2º A aprovação dos programas e projetos de extensão dar-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos, segundo os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 88/CUn/16, de 25/10/2016.

§ 3º Os cursos de extensão serão executados com carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas sob a forma de iniciação, atualização e/ou treinamento, conforme a Resolução Normativa N° 88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE HORAS DE EXTENSÃO

Art. 6º- Da carga horária das ações de extensão:

- I. as ações de extensão serão avaliadas junto à Coordenadoria de Extensão do Departamento de Enfermagem, após o registro completo de todos os campos no formulário do SIGPEX, pelo docente/coordenador proponente;
- II. a solicitação de horas de extensão será feita pelo docente via SIGPEX;
- III. a solicitação de horas de extensão no PAAD será feita pelo docente/coordenador proponente, através registro da ação de extensão no sistema SIGPEX e da entrega de uma cópia da ação de extensão na íntegra, ao coordenador de extensão, em uma via impressa e assinada; as ações serão analisadas pela Câmara de Extensão NFR e aprovadas no Colegiado do Departamento de Enfermagem.
- IV. o monitoramento e acompanhamento das horas acumuladas de extensão dos servidores cabe a Chefia do Departamento;
- V. a carga horária alocada para as ações de extensão poderá, ou não, constar no PAAD;
- VI. o somatório da carga horária de pesquisa e extensão não poderá exceder, em média semestral, a 20 horas semanais por docente, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho;
- VII. o coordenador da ação de extensão terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema SIGPEX, e o coordenador de extensão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo, solicitar alteração ou reprová-lo.
- VIII. a apreciação do relatório final das ações de extensão será efetuada, considerando o preenchimento de todos os campos do formulário no SIGPEX, além de apresentação dos resultados de acordo com os objetivos propostos. Também devem ser detalhados os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos; o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que os integram; a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente; a frequência de realização das atividades previstas

e/ou mérito destas e o impacto social. Se houver interesse pode ser anexado relatório em formato PDF.

IX. o docente que desejar dar continuidade, prorrogar ou modificar a estrutura ou carga horária de um programa e/ou projeto de extensão em desenvolvimento deverá renovar sua solicitação de horas de extensão, justificando seu pedido. A renovação será feita utilizando-se os mesmos critérios estabelecidos para as novas solicitações. Apesar de não existir restrição ao número de renovações, deverá ser considerado a resolutividade as ações desenvolvidas, assim como o alinhamento as diretrizes e objetivos de extensão de Departamento.

§ 1º Serão consideradas horas de extensão no PAAD quando a ação for desenvolvida por, pelo menos, um semestre letivo. Caso as ações sejam menores que um semestre, a carga horaria deve ser proporcional a 18 semanas.

§ 2º As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês, conforme art 8 da Resolução Normativa N° 88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016;

§ 3º Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

§ 4º No caso de não realização da ação de extensão alocada ou não no PAAD, o coordenador proponente deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no sistema SIGPEx.

§ 5º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

§ 6º A carga horária dos docentes para as ações de extensão será analisada conforme a proposta; exequibilidade; impacto social; tempo de consolidação do projeto; interdisciplinaridade; internacionalização; indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; atendimento a populações vulneráveis. Os critérios de avaliação da carga horária das ações de extensão deverão ser estabelecidos pela Câmara de Extensão do Departamento, respeitando os itens mencionados neste inciso.

Art. 7º - É de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão submeter ao Comitê de Ética em Pesquisa as ações de extensão que envolvem seres humanos e a celebração de convênios e/ou contratos para execução das mesmas, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º- Cada ação de extensão terá um coordenador proponente, com comprovada qualificação na área em que a ação de extensão esteja inserida.

§ 1.º Podem ser coordenadores de ações de extensão os professores ou os servidores técnico-administrativos integrantes do Departamento de Enfermagem.

§ 2.º O coordenador de extensão será responsável pela proposição e execução da ação de extensão, observado o disposto no Art. 6 da Resolução Normativa nº88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016. Além do acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão, se for o caso.

§ 3.º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal efetivo do Departamento de Enfermagem da Universidade (a realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam).

§ 4.º Cabe aos coordenadores proponentes de ações de extensão:

- Elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016;
- Efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- Responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- Elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- Anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- Manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.
- Atualizar os registros dos participantes das ações de extensão, considerando que os servidores afastados do serviço não devem permanecer com carga horária registrada no SIGPEX durante o período de afastamento.

Art. 9º - O Departamento de Enfermagem terá um Coordenador de Extensão que será escolhido prioritariamente dentre os docentes com titulação mínima de Doutor, na forma prevista no seu regimento.

§ 1º O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Extensão do Departamento de Enfermagem deve observar o limite máximo de oito horas semanais (conforme estabelecido no art 18 da Resolução Normativa nº88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016).

§ 2º Compete ao coordenador de extensão do departamento: aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do Colegiados de Departamento; Coordenar a Câmara de Extensão do Departamento NFR; assessorar a Direção da Unidade em assuntos de extensão; representar a Unidade junto a Pró-Reitoria de Extensão; assessorar o Departamento na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de extensão; acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvidos nos Departamentos; apresentar ao Colegiado do Curso relatório anual das atividades de extensão; articular-se com os coordenadores de extensão de outras Unidades, visando otimizar as atividades de extensão.

§ 3º O coordenador de extensão aprova a tramitação dos registros de ações docentes, porém os afastamentos de docentes serão autorizados pelo chefe do departamento, conforme Art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 11/CUn/97, de 29 de julho de 1997.

Art. 10º - O Departamento de Enfermagem será assessorado pela Câmara de Extensão, que será coordenada pelo Coordenador de Extensão NFR e composta por quatro membros titulares e quatro suplentes, indicados pela Chefia do Departamento, preferencialmente os membros do Planejamento Estratégico de Extensão (conforme recomendação do art. 19. Da Resolução nº 88- CUn- 2016).

§ 1º Cabe a Câmara do Extensão do NFR: I - Definir a política de Extensão do Departamento; II – Divulgar as possibilidades de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de extensão do Departamento.; III- Apreciar e emitir parecer sobre as ações de extensão (aprovação, prorrogação, cancelamento e relatórios finais), relacionados a: programa de extensão; projetos de extensão; cursos de extensão; eventos de extensão; prestação de serviços.; V - Registrar e acompanhar as atividades de extensão do Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias; VII- Divulgar as atividades de Extensão do Departamento anualmente.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11º - O responsável pela aprovação de ação de extensão deverá verificar, além do interesse acadêmico e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016: I – relevância acadêmica e social da ação; II – exequibilidade da ação; III – capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida; IV – impacto comunitário da ação.

§ 1º A proposta de realização de ação de extensão deve contemplar: a relevância acadêmica e social da atividade; a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo, se houver; a indicação do coordenador e dos demais envolvidos e o tempo/carga horária a ser dedicado à atividade por todos os envolvidos.

§ 2º O parecer sobre a ação de extensão deverá ser realizado pelos membros da Câmara de Extensão do NFR e a aprovação será realizada no Colegiado do Departamento, registrado pelo Coordenador de Extensão no SIGPEX.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 12º - As ações de extensão do NFR poderão ser desenvolvidas nas instalações do próprio NFR e da Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão

§ 3º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Art. 13º - Dos recursos financeiros:

- I. as ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para o Departamento conforme critérios pré-estabelecidos pela Resolução Normativa N.88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016.
- II. Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada.

Art. 14º - Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

- I. 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
- II. 2% (quatro por cento) destinado aos departamentos de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgão suplementares) de origem do projeto;
- III. 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 2º Em caráter excepcional, o departamento de ensino e/ou a unidade universitária poderão, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelos seus órgãos colegiados, aumentar ou reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º A Administração Central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito mediante justificativa circunstanciada e com ciência e aprovação do Departamento e da Unidade de Ensino nos seguintes casos: a) ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza; b) ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza; c) recursos oriundos de taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos organizados pela UFSC, quando sem fins lucrativos.

§ 4º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 15 - As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação: I – seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente; II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. Esse controle e monitoramento deve ser realizado pela Chefia do Departamento.

§ 3º A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que a ação de extensão tenha duração limitada e a participação do servidor ocorra em atividade de sua especialidade profissional ou *expertise*.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento de Enfermagem.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina.